

CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 060/2025/PMNO

CREDENCIAMENTO Nº. 006/2025/PMNO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO –port. Municipal nº 117/2025

PRAZO PRIMEIRO CRONOGRAMA:

I-Recebimento de envelopes na Prefeitura Municipal: até 10 (dez) dias uteis a partir do dia **16/09/2025.** Próximos prazos conforme item **5.1.2** deste edital .

II- Análise dos documentos: até 03 (três) dias uteis após findado o prazo de entrega dos envelopes

III-Divulgação do resultado: até 03 (três) dias uteis após findado o prazo de análise dos Documentos.

INFORMAÇÕES: PREFEITURA MUNICIPAL- 65-3332-1130 EMAIL licitacao@ novaolimpia.mt.gov.br

EDITAL DISPONIVEL EM: https://www.novaolimpia.mt.gov.br

UNIDADE GESTORA- 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT.



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

PREÂMBULO

O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizada Rua Wilson de Almeida n.º 259-s, Bairro Jardim Ouro verde, CEP 78370-000 cidade de Nova Olímpia/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ari Candido Batista, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14XX05 - SSP/MT, e CPF sob o n.º 345.XXX.XXX-49, através da comissão de contratação devidamente instituída, através da Port. 117/2025, torna público conhecimento dos interessados, realizar para que fará Licitação credenciamento/inexigibilidade visando à aquisição do objeto indicado no Termo de Referência. O envelope contendo a documentação para o credenciamento deverá ser entregue no departamento de Licitações, localizado na prefeitura municipal de nova Olímpia – Rua Wilson de Almeida nº.259-s, Bairro ouro verde, CEP: 78.370-000, cidade de Nova Olímpia/MT.

1- DO OBJETO E DO PREÇO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E MAMOGRAFIA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA—MT, nas Especificações Técnicas e Quantidades constantes no **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.
- 1.2 VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ <u>648.813,05(Seiscentos e quarenta e oito mil,</u> oitocentos e treze reais e cinco centavos)
- 1.3 O descritivo completo de cada item a ser licitado consta no termo de referência deste edital.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

2.1 A presente licitação será com as condições instituídas neste Edital, e será regido pelo decreto municipal nº 11/2023, decreto municipal nº 43/2023 decreto municipal nº 121/2022 decreto municipal nº 09/2024 lei municipal nº 1.242/2021 lei municipal nº 1.275/2022 decreto municipal nº 50/2022 portaria municipal nº 117/2025 decreto municipal nº 60/2023 lei federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 12.305/2010. Lei nº 8.080/1990,

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 Poderão participar da presente licitação empresas interessadas do ramo, pertinentes ao seu objeto, que preencham as condições estabelecidas neste Edital e demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.
- 3.1.2 Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 3.1.3 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.
- 3.1.4 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA).
- 3.1.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 155º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.1.6 É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Cam., Dou de 04/10/2011).

- 3.2 NÃO PODERÃO DISPUTAR DESTE, EMPRESAS QUE ESTEJAM ENQUADRADAS NOS SEGUINTES CASOS:
- 3.2.1 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.2 Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; Ressalva: É JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO CONSÓRCIO: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" na licitação em tela.
- 3.3 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.4 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município e Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- 3.7 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.8 O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10 O disposto nestes itens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12 A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Para habilitação dos licitantes será exigida a seguinte documentação

- 4.1.1 Contrato social na forma da lei e/ou documento equivalente.
- 4.1.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- 4.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.1.5 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 4.1.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores
- 4.1.8. Deverão ser apresentados os documentos pessoais (RG, CPF ou CNH) do procurador, proprietário da empresa e dos sócios quando for o caso.

4.2 RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.2.1 A empresa deverá apresentar registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), correspondente ao tipo de serviço ofertado.
- 4.2.2 Apresentar alvará sanitário vigente, expedido pela autoridade de vigilância sanitária competente.
- 4.2.3 Apresentar alvará de funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal ou órgão municipal competente.
- 4.2.4 Apresentar, se aplicável, licença ambiental vigente, conforme exigência legal para o exercício da atividade.
- 4.2.5 Apresentar certificados de conformidade técnica dos equipamentos utilizados nos exames, além de comprovação de manutenção preventiva e corretiva periódica, realizada por empresa autorizada.
- 4.4.3 Qualificação dos Profissionais
- 4.3.1 A empresa deverá apresentar comprovação de vínculo formal com profissionais habilitados para a execução dos exames e emissão de laudos, incluindo médicos



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

radiologistas e técnicos em radiologia, sendo obrigatório o contrato formal de, no mínimo, 1 (um) profissional para cada área de exame exigida, ou seja, um médico radiologista para a tomografia computadorizada, um para a ressonância magnética, e um para a mamografia. Além disso, cada profissional deverá ter registro ativo nos respectivos Conselhos de Classe (CRM para médicos radiologistas e CRTR para técnicos em radiologia).

- 4.3.2 O vínculo formal dos profissionais deverá ser comprovado por meio de documentos como contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, com os respectivos recibos de pagamento, além de apresentar o registro ativo nos Conselhos Regionais de Medicina (CRM) ou Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR). A comprovação do vínculo deve ser apresentada no momento da proposta, para garantir que os profissionais estejam legalmente aptos a exercer suas funções dentro das áreas de diagnóstico por imagem requeridas.
- 4.3.3 A empresa também deverá apresentar atestado de capacidade técnica da empresa, emitido por entidade ou prestador de serviços, comprovando a experiência prévia da empresa em atividades semelhantes no âmbito do SUS ou em outros sistemas de saúde pública, com ênfase em exames de diagnóstico por imagem.
- 4.4 Obrigações Técnicas e Legais Complementares
- 4.4.1 Garantir a emissão e entrega dos laudos dos exames em formato físico e digital, compatível com os padrões DICOM/PACS ou outro aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.4.2 Cumprir os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e fluxos assistenciais definidos pelo SUS e pela Política Nacional de Regulação do Acesso.
- 4.4.3 Assegurar a proteção de dados e confidencialidade das informações dos pacientes, conforme estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- 4.4.4 Disponibilizar meios de comunicação direta com a Central Municipal de Regulação, facilitando o agendamento, acompanhamento e retorno das solicitações.



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

O não atendimento a essa exigência acarretará a inabilitação da empresa no processo de credenciamento.

4.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

- **4.5.1.** Inscrição ativa no CNPJ, com CNAE compatível com os serviços de terapia ocupacional infantil;
- **4.5.2** inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS ESTADUAL)
- **4.5.3** inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL)
- **4.5.4** regularidade perante a Fazenda federal, estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; (CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
- **4.5.5** regularidade de débitos relativos aos tributos federais e à divida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS) -(CERTIDAO NEGATIVA CONJUNTA DE DEBITOS FEDERAIS)
- **4.5.6** regularidade de débitos relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CERTIDAO DO FGTS)
- **4.5.7** Regularidade perante a Justiça do Trabalho; (CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA-CNDT)
- 4.5.8 Apresentação de alvará de localização e funcionamento da sede da licitante.
- 4.5.9- Apresentação de alvará de vigilância sanitária ou órgão equivalente emitido em nome da licitante

4.6 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

4.6.1 Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da solicitação de credenciamento.

4.7 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- **4.7.1** Apresentação/anexação de todas as declarações constantes nos anexos destes edital conforme indicado em cada uma delas.
- **4.7.2** o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- 4.7.3 Na ausência de qualquer declaração ou outro documento que não acarretar prejuízo à Administração ou aos licitantes concorrentes (exceto certidão negativa de débitos fiscais ou trabalhistas e Certidão negativa de falência e concordata), a pregoeira poderá diligenciar o que julgar necessário para complementar em sessão, em obediência ao princípio da ampla competitividade, bem como solicitar ao credenciante que elabore a próprio punho, saneando o que faltar.
- **4.7.4** a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- **4.7.5** o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- **4.7**.6 É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)

5. DOS PRAZOS

5.1 Os interessados devem observar os seguintes prazos:

5.1.1 O PRIMEIRO CRONOGRAMA SERÁ DA SEGUINTE FORMA:

I-Recebimento de envelopes na Prefeitura Municipal: até 10 (dez) dias uteis a partir do dia 15/09/2025



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- II- Análise dos documentos: até 03 (três) dias uteis após findado o prazo de entrega dos envelopes
- III-Divulgação do resultado: até 03 (três) dias uteis após findado o prazo de análise dos documentos
- IV-Assinatura do termo de credenciamento: 05 (cinco) dias uteis a partir da convocação.

5.1.2 APÓS O TERMINO DO PRIMEIRO CRONOGRAMA FICA ESTABELECIDO O SEGUINTE:

- I -Recebimento de envelopes na Prefeitura Municipal: Do primeiro dia útil até o decimo dia útil de cada mês;
- II- Análise dos documentos: até 03 (três) dias uteis após findado o prazo de entrega dos envelopes
- III-Divulgação do resultado: até 03 (três) dias uteis após findado o prazo de análise dos documentos
- 5.2 O edital do credenciamento terá validade até dia 30/11/2025, nesse período qualquer interessado poderá apresentar o envelope para credenciamento.
- 5.3 O termo de credenciamento terá a mesma validade do edital sem prorrogações.
- 5.4 O contrato oriundo do credenciamento terá validade de 12 meses podendo ser prorrogado conforme lei.
- 5.5. Os demais prazos se darão conforme disposto na Lei Federal 14.133/2021.

6. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

Identificação Do Envelope

MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA - MT
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025.
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, TERMO DE ACEITE DE VALORES E DECLARAÇÕES.
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL:
CNPJ/MF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

- 6.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no edital.
- 6.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação conforme o cronograma.
- 6.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 6.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7. DOS RECURSOS

- 7.1 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.
- 7.2 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis,



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.3 A decisão do recurso, também no prazo de 3 (três) dias úteis, será publicada, na imprensa oficial, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 8.1 a comissão de contratação, conforme o caso, publicará a lista com os inabilitados e com os habilitados e credenciados e aptos a serem contratados conforme os critérios explicitados no edital.
- 8.2 O inabilitado, caso não haja impedimento permanente, poderá apresentar nova documentação ou documentação complementar e saneadora dos motivos da inabilitação, podendo, assim, requerer nova avaliação dos seus documentos na no prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado.
- 8.3 Em caso de identificação de falha documental insanável, o interessado será definitivamente inabilitado, cabendo-lhe, em caso de nova tentativa de credenciamento, apresentar a documentação completa exigida pelo edital, bem como nova proposta de adesão.
- 8.4 Se o caso for de vedação de participação por impedimentos previsto em lei, o interessado será afastado permanentemente do procedimento de credenciamento pelo tempo que durar os efeitos do ato ou do fato impeditivo.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal subsidiada pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- 9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 10 (DEZ) dias serão descredenciados automaticamente.
- 9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Saúde para tomada de decisão.
- 9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital conforme legislação.

10. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 10.1. A distribuição da demanda será realizada de forma igualitária entre todos os credenciados habilitados para o mesmo tipo de serviço, garantindo a isonomia entre os prestadores, a descentralização da execução e a não concentração dos atendimentos em apenas um fornecedor.
- 10.2. Caso já exista prestador ativo no momento da entrada de novo credenciado, a redistribuição da demanda será feita de maneira proporcional e imediata entre todos os profissionais ou empresas habilitadas, assegurando o equilíbrio e a justa divisão das atividades

11. DO CONTRATO E DAS ALTERAÇOES CONTRATUAIS

11.1 O Contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

11.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, terá o prazo de 05 dias uteis.

As condições de alterações contratuais estão dispostas na minuta do contrato em anexo a este edital.

12 DA GESTAO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATOS

- **12.1.** Caberá ao fiscal do contrato, designado promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições, observado o disposto no ato respectivo de nomeação.
- **12.2.** O fornecimento do objeto será acompanhado e supervisionado pelo Fiscal do contrato, que deverá acompanhar, supervisionar em conformidade com o Art. 117 da Lei 14.133/21 visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar ao setor responsável, os relatórios para os procedimentos de pagamento notas fiscais.
- **12.3.** O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital e do Termo de Referência e seus anexos.
- 12.4. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento do objeto licitado inclusive observância às quantidades máximas solicitadas a serem adquiridas, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao Fornecedor contratado.
- **12.5.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
- **12.6.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pelo Contratado, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- **12.7. O** Contratado deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.
- 12.8. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Contratado sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.
- **12.9** A fiscalização será exercida por servidores designados da Secretaria Municipal de Saúde, com competência para acompanhar a execução dos serviços sob os aspectos:
- a) Técnico-assistencial (frequência, evolução clínica, plano terapêutico individualizado);
- b) Ético-profissional (conduta dos profissionais, sigilo e respeito à dignidade da criança);
- c) Documental (registros clínicos, relatórios mensais e prontuários);
- d) Estrutural (condições do espaço físico e materiais utilizados na intervenção).

13.DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

13.1. Condições de Pagamento

O pagamento pela execução dos serviços de exames de imagens será realizado exclusivamente após a completa execução do serviço e a entrega dos laudos, conforme o valor pactuado na proposta comercial da contratada, sem acréscimos. O pagamento será realizado somente após a verificação da conformidade dos exames realizados, conforme atestado pela contratante.

13.2. Procedimento para Apresentação e Pagamento



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela contratante, acompanhada das certidões negativas exigidas por lei, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega e aceitação do serviço prestado.

13.2.1. Forma de Pagamento

O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, na conta corrente indicada pela contratada, conforme os dados fornecidos no momento da celebração do contrato.

13.3. Rejeição de Nota Fiscal/Fatura

Em caso de rejeição da Nota Fiscal ou Fatura apresentada, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação do documento fiscal devidamente corrigido, conforme as orientações da contratante. A contratada será notificada formalmente em caso de rejeição.

13.4. Emissão de Nota Fiscal/Fatura

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida com o CNPJ idêntico ao indicado pela contratada no processo licitatório, e a não observância dessa exigência poderá resultar na não aceitação do pagamento. Qualquer divergência no CNPJ ou outros dados exigidos no contrato poderá levar à devolução da nota fiscal.

13.6 O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal da contratada (CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS ESTADUAL, CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL, CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, PGFN/INSS, CERTIDAO NEGATIVA CONJUNTA DE DEBITOS FEDERAIS, CERTIDAO DO FGTS, CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA), Art. 92 da Lei 14.133/21, e observará rigorosamente os artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado qualquer adiantamento ou pagamento sem a correspondente prestação do serviço.



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

13.7 Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal no 60/2023 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo.

14.DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 14.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:
- a) Advertência, nos casos de inexecução parcial ou descumprimento de cláusulas contratuais de menor gravidade;
- b) Multa, calculada sobre o valor total do contrato, proporcional à gravidade da infração, nos termos definidos no edital e no regulamento do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos casos de infrações reiteradas ou de maior relevância;
- d) Rescisão contratual, nos casos de inadimplemento de cláusulas essenciais, ou quando o descumprimento comprometer o interesse público, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. A aplicação de multa observará a natureza e a gravidade da infração cometida, conforme regulamentação específica. O percentual aplicável será estipulado em edital e regulamento contratual.
- 14.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
- a) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais por parte da contratada;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução contratual;
- c) Existência de interesse público superveniente, devidamente fundamentado, que torne necessária a extinção do vínculo contratual.



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- 14.4. A contratada será formalmente notificada para sanar irregularidades ou corrigir o descumprimento de obrigações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.
- 14. A aplicação de penalidades decorrentes dos atos infracionais praticados referentes a ata de registro de preços e aos contratos decorrentes desta constarão regrada e detalhada no próprio instrumento e suas minutas obedecendo os dispostos o Art.155 ao 163 da Lei 14.133/2021.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 15.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.2 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo estabelecido acima , e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 15.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 15.4. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

16. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Executar a prestação dos serviços de terapia ocupacional infantil conforme estabelecido neste Termo de Referência e no contrato decorrente do credenciamento.



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- 16.2 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados.
- 16.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Nova Olímpia ou a terceiros, em decorrência de ações ou omissões, culposas ou dolosas, relacionados à execução dos serviços, independentemente da existência de fiscalização por parte da contratante.
- 16.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços, a critério da Administração Pública, conforme legislação vigente.
- 16.5 Manter atualizada toda a documentação exigida para fins de habilitação, inclusive nos sistemas eventualmente utilizados pela Prefeitura.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 17.1.1 Designar um servidor público para acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços prestados
- 17.1.2 proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 17.1.3 prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 17.1.4 fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 17.1.5 garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências do contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato, desde que obedecidas normas de acesso e de segurança;
- 17.1.6 efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento de interessados e na legislação; e,
- 17.1.7 não dar ou não ser causa de inadimplemento total ou parcial do contrato.
- 17.1.8 Notificar, por escrito, a contratada sobre quaisquer inconformidades, fixando prazo para as devidas correções



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

18. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- **18.1** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da competição, devendo ser respeitados todos os princípios conforme disposto no Art.5º da Lei 14.133/2021.
- **18.2** A publicidade de atos pertinentes à licitação e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação no Diário da AMM (Associação Mato-Grossense dos Municípios) e no site <u>licitacao@novaolimpiamt.gov.br</u>, e comunicado via e-mail aos interessados, quando for o caso.
- **18.3** poderá a comissão de contratação e sua equipe após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 18.3.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- **18.3.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **18.4** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **18.5** Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar o Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, localizada Rua Wilson de Almeida n.º 259-s, Bairro Jardim Ouro verde, CEP 78370-000 cidade de Nova Olímpia/MT, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessário.
- **18.6** Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela comissão de contratação com auxilio que couberem.



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

18.7 Fica assegurado ao Município de Nova Olímpia, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo, e no interesse da Administração, revogar ou anular a

19. DO FORO

19.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da comarca de BARRA DO BUGRES/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

20. ANEXOS DO EDITAL

20.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II- MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III-MODELO TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

- Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social
- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Modelo de atestado de capacidade técnica.

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMNETO

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

EFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLI

CNPJ:03.238.920/0001-30

Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Nova Olimpia-MT

Nova Olímpia / MT, 10 de setembro de 2025

Este edital assim como todos os seus anexos, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021)

Acomissão de contratação não se responsabiliza pelas preços orçados, quantitativos, descritivos e outros elementos de formulação do termo de referência anexo a este edital, responsáveis estão indicados nos do processo administrativo autos 046/2025/DL/PMNO.

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA N. 029/2025/NL/SMS/PMNO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico por imagem, compreendendo a realização de exames de tomografia computadorizada, ressonância magnética e mamografia, com a finalidade de atender aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Nova Olímpia–MT.

Além disso, os serviços incluirão exames que necessitem de sedação, os quais somente poderão ser realizados com autorização prévia da gestão da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade clínica do paciente.



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

Os itens genéricos relacionados aos serviços de diagnóstico por imagem, como tomografia, ressonância, mamografia e exames com sedação, correspondem à tabela detalhada abaixo, que especifica os tipos de exames, as respectivas modalidades e as quantidades a serem realizadas.

QUA NT	DESCRIÇÃO ITEM 01 - SERVIÇO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA Descrição do Item.	QUAN TIDAD E	VALO R UNITA RIO R\$ 247,86
01	Descrição do Item: Prestação de serviço de exames de imagem por Mamografia, a ser realizada em clínica ou hospital credenciado, abrangendo as seguintes modalidades: Cobertura do Item: • Mamografia Bilateral • Mamografia com Incidências Adicionais (quando indicado)		
01	ITEM 02– SERVIÇO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA Descrição do Item: Prestação de serviço de exames de imagem por Tomografia Computadorizada (TC), a ser realizada em clínica ou hospital credenciado, abrangendo as seguintes coberturas: Cobertura do Item: TC Abdome Inferior; TC Abdome Superior; TC Articulação Coxofemoral; TC Articulação Sacroilíaca; TC Articulações; TC Braço; TC Coluna Cervical (até 3 segmentos); TC Coluna Lombar (até 3 segmentos); TC Coluna Lombar (até 3 segmentos); TC Coxa; TC Perna; TC Crânio; TC Face; TC ATM (articulação temporomandibular); TC Ossos da Face; TC Mastóides ou Ouvidos; TC Órbitas; TC Pé; TC Pelve ou Bacia; TC Pescoço;	625	R\$ 394,00



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia-MT

	TC Punho; TC Mão; TC Antebraço; TC Tornozelo; TC Cotovelo; TC Sacro-Cóccix; TC Segmentos Apendiculares; TC Seios da Face; TC Sela Túrcica; TC Tórax. Incluso: Administração de contraste, quando indicado clinicamente		
01	ITEM 03 – SERVIÇO DE EXAMES DE		
	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA		
	Descrição do Item:		R\$
	Prestação de serviço de exames de imagem por	375	658,27
	Ressonância Magnética (RM), a ser realizada em		
	clínica ou hospital credenciado, abrangendo as		
	seguintes coberturas:		
	Cobertura do Item:		
	RM Abdome Superior; RM Antebraço; RM		
	Articulação Temporomandibular (bilateral); RM		
	Articulação Coxo-femural; RM Articulações		
	Sacroilíacas; RM Articular por Articulação; RM		
	Bacia; RM Braço; RM Coluna Cervical; RM		
	Coluna Lombo-sacra; RM Coluna Torácica; RM		
	Cotovelo; RM Coxa; RM Crânio (Encéfalo); RM		
	Face; RM Fetal; RM Joelho; RM Mama Bilateral;		
	RM Mão; RM Mastóides (Ossos Temporais		
	Bilaterais); RM Membro Superior Unilateral; RM		
	Ombro; RM Órbitas; RM Ossos Temporais		
	(Mastóides); RM Pé; RM Pelve; RM Perna; RM		
	Pescoço; RM Punho; RM Sacro-Cóccix; RM Seios		
	da Face; RM Sela Túrcica (Hipófise); RM Tórax;		
	RM Tornozelo.		
	Incluso: Administração de contraste, quando		
	indicado clinicamente		
01		120	R\$
01	ITEM 04 -PROCEDIMENTO MÉDICO DO	120	553,81
	TIPO- SEDAÇÃO PARA EXAMES		333,01
	cobertura destes exames do processo – caso seja		
i			

Valores estimados: R\$ 648.813,05

(Seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e treze reais e cinco centavos)



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

1.2 A vigência contratual deste instrumento será de 12 meses, podendo ser prorrogada de acordo com as disposições legais previstas na Lei Federal nº 14.133/21.1.3 Estimativas do Valor da Contratação As fontes utilizadas para a coleta de dados e a metodologia aplicada para o cálculo dos valores estimados encontram-se disponíveis nos autos do processo e podem ser requeridas pelos interessados através do e-mail: licitacaosaudenovaolimpia@gmail.com.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- **2.1** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se detalhadamente especificada nos Estudos Técnicos Preliminares, que fazem parte dos autos do processo administrativo nº 000/2025/NL/SMS/PMNO.
- **2.2** O objeto da contratação está devidamente previsto no Plano de Contratações Anual, o qual pode ser consultado no portal da Prefeitura Municipal: https://www.novaolimpia.mt.gov.br/.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa garantir a prestação contínua, eficiente e regulada de serviços de diagnóstico por imagem — especificamente tomografia computadorizada, ressonância magnética e mamografia — com o objetivo de zerar a fila existente na Central Municipal de Regulação de Nova Olímpia — MT, promovendo acesso célere e resolutivo aos pacientes que aguardam por esses exames.

Diante da demanda reprimida, agravada pela limitação de oferta no Consórcio Intermunicipal e pela urgência clínica de muitos dos casos regulados, a adoção do credenciamento de empresas especializadas, situadas em até 50 quilômetros do município, representa a estratégia mais eficiente e juridicamente segura para ampliação da cobertura. Com isso, será possível distribuir os atendimentos entre mais de um prestador habilitado, garantindo fluxo contínuo, atendimento em tempo oportuno e maior resolutividade nos serviços prestados.



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

A contratada deverá estar apta a atender à complexidade dos exames solicitados, com estrutura adequada, profissionais habilitados e disponibilidade compatível com a urgência dos casos. A modalidade de credenciamento, além de permitir a utilização simultânea de múltiplos prestadores, proporciona flexibilidade operacional e controle técnico por meio da regulação municipal, o que assegura o monitoramento do desempenho, qualidade do serviço e efetividade na resposta ao usuário do SUS.

Com a implementação desta solução, espera-se não apenas eliminar a fila de espera atual, mas também garantir resposta assistencial em tempo adequado para novos encaminhamentos, especialmente aqueles com indicação clínica de urgência e emergência, contribuindo diretamente para a melhoria dos indicadores de saúde e para a efetivação do direito constitucional à saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa interessada em firmar contrato com o Município de Nova Olímpia – MT, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e jurídicos, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.080/1990, com vistas à prestação de serviços especializados em diagnóstico por imagem no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.1 Localização e Estrutura Física

4.1.1 A empresa deverá possuir sede ou unidade de atendimento em pleno funcionamento, localizada dentro de um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros do território do Município de Nova Olímpia – MT, sendo que o atendimento, em qualquer hipótese, deverá ocorrer exclusivamente nas dependências da contratada. A distância de 50 (cinquenta) quilômetros deverá ser observada para todos os exames previstos no Termo de Referência, sem exceção.



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- **4.1.2** A localização da sede ou unidade de atendimento deverá ser devidamente comprovada por meio de documentos oficiais, tais como: contrato social, CNPJ e comprovante de endereço atualizado (com data de emissão não superior a 90 dias da data da proposta).
- **4.1.3** A estrutura física da empresa deverá observar e atender rigorosamente às normas de acessibilidade, segurança, biossegurança e vigilância sanitária, garantindo que os ambientes destinados à realização dos exames previstos no Termo de Referência sejam adequados e em conformidade com as exigências legais.

4.2 Disponibilidade de Atendimento

- **4.2.1** Para os exames de tomografía computadorizada, a empresa deverá garantir atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive domingos e feriados, devido à sua aplicação em casos de urgência e emergência.
- **4.2.2** Para os exames de ressonância magnética e mamografia, o atendimento deverá ocorrer em horário estendido, de segunda-feira a sábado, de forma a atender à demanda reprimida da Central Municipal de Regulação.
- **4.2.3** A empresa deverá possuir fluxo operacional compatível com os encaminhamentos da regulação municipal, assegurando agendamento rápido e emissão ágil de laudos.

4.3 Qualificação Técnica da Empresa

- **4.3.1** A empresa deverá apresentar registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), correspondente ao tipo de serviço ofertado.
- **4.3.2** Apresentar alvará sanitário vigente, expedido pela autoridade de vigilância sanitária competente.
- **4.3.3** Apresentar alvará de funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal ou órgão municipal competente.



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

4.3.4 Apresentar, se aplicável, licença ambiental vigente, conforme exigência legal para o exercício da atividade.

4.3.5 Apresentar certificados de conformidade técnica dos equipamentos utilizados nos exames, além de comprovação de manutenção preventiva e corretiva periódica, realizada por empresa autorizada.

4.4 Qualificação dos Profissionais

4.4.1 A empresa deverá apresentar **comprovação de vínculo formal** com profissionais habilitados para a execução dos exames e emissão de laudos, incluindo **médicos radiologistas** e **técnicos em radiologia**, sendo obrigatório o contrato formal de, no mínimo, **1 (um) profissional para cada área de exame exigida**, ou seja, um médico radiologista para a tomografia computadorizada, um para a ressonância magnética, e um para a mamografia. Além disso, cada profissional deverá ter **registro ativo** nos respectivos **Conselhos de Classe** (CRM para médicos radiologistas e CRTR para técnicos em radiologia).

4.4.2 O vínculo formal dos profissionais deverá ser comprovado por meio de documentos como **contrato de trabalho** ou **contrato de prestação de serviços**, com os respectivos recibos de pagamento, além de apresentar o **registro ativo** nos Conselhos Regionais de Medicina (CRM) ou Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR). A comprovação do vínculo deve ser apresentada no momento da proposta, para garantir que os profissionais estejam legalmente aptos a exercer suas funções dentro das áreas de diagnóstico por imagem requeridas.

4.4.3 A empresa também deverá apresentar **atestado de capacidade técnica** da **empresa**, emitido por entidade ou prestador de serviços, comprovando a experiência prévia da empresa em atividades semelhantes no âmbito do SUS ou em outros sistemas de saúde pública, com ênfase em exames de diagnóstico por imagem.

4.5 Obrigações Técnicas e Legais Complementares



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- **4.5.1** Garantir a emissão e entrega dos laudos dos exames em formato físico e digital, compatível com os padrões DICOM/PACS ou outro aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **4.5.2** Cumprir os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e fluxos assistenciais definidos pelo SUS e pela Política Nacional de Regulação do Acesso.
- **4.5.3** Assegurar a proteção de dados e confidencialidade das informações dos pacientes, conforme estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- **4.5.4** Disponibilizar meios de comunicação direta com a Central Municipal de Regulação, facilitando o agendamento, acompanhamento e retorno das solicitações.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A presente contratação por credenciamento visa à prestação de serviços especializados em exames de diagnóstico por imagem, divididos em três modalidades principais: tomografia computadorizada, ressonância magnética e mamografia, todas destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Nova Olímpia–MT.

5.1 Estruturação e nomenclatura técnica dos exames

Para fins de padronização administrativa e otimização da utilização contratual, cada grupo de exames será classificado sob uma nomenclatura única por modalidade, conforme detalhamento técnico constante na planilha anexa ao Termo de Referência. Essa estratégia foi adotada com o objetivo de evitar as dificuldades enfrentadas em contratos anteriores, onde eram licitadas apenas modalidades específicas de exames e, na prática, surgiam solicitações de exames não contemplados, o que gerava entraves operacionais e prejuízo assistencial.

Com a adoção dessa padronização, será possível realizar qualquer exame pertencente ao respectivo grupo contratado – por exemplo, a solicitação de tomografia de crânio ou coluna será atendida igualmente, dentro do item único "Tomografia Computadorizada", conforme pactuação.

5.2 Forma de solicitação, marcação e cobertura

Os pedidos de exames serão realizados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de profissional designado e autorizado, respeitando os critérios da



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

Central de Regulação. A empresa credenciada será responsável por realizar o agendamento diretamente com o paciente, nos seguintes termos:

- a) Tomografia Computadorizada: atendimento disponível de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, com funcionamento ininterrupto, considerando a natureza de urgência/emergência que envolve esta modalidade, garantindo atendimento 24 horas por dia.
- b) Ressonância Magnética e Mamografia: atendimento de segunda-feira a sexta-feira durante o horário comercial, e aos sábados até às 12h (meio-dia).
- c) Sedação em exames de imagem: nos casos em que o exame exigir a utilização de sedação, a realização do procedimento estará condicionada à autorização prévia da gestão da Secretaria Municipal de Saúde. A Secretaria poderá, conforme necessidade e planejamento, anunciar previamente os casos autorizados. No entanto, se a necessidade de sedação for identificada no momento do exame, a sua realização dependerá, obrigatoriamente, de autorização formal e imediata da gestão da Secretaria. A empresa credenciada não poderá aplicar sedação por conta própria, sob pena de desconsideração do serviço para fins de pagamento e demais implicações administrativas.

5.3 Logística de deslocamento dos pacientes

O transporte até a unidade credenciada será de responsabilidade do próprio paciente, excetuando-se os casos em que o paciente estiver internado, impossibilitado de locomoção ou quando a natureza do exame for classificada como urgência ou emergência. Nestes casos específicos, o transporte será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, com uso de veículos especializados da frota sanitária municipal, em conformidade com os princípios de integralidade e equidade do SUS.

5.4 Controle, conferência e faturamento

Mensalmente, a empresa credenciada deverá apresentar relatório técnico e quantitativo detalhado à Secretaria Municipal de Saúde, contendo:

- a) Lista de exames realizados: deve conter todos os exames realizados no período, com a devida identificação de cada procedimento executado.
- b) Datas e horários de execução: deve ser informada a data e o horário exato de cada exame realizado, para garantir o correto acompanhamento e rastreabilidade.
- c) Identificação dos pacientes atendidos: a identificação dos pacientes deverá ser feita de forma anonimizada ou codificada, conforme os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

d) Nome dos profissionais responsáveis pelos laudos: deve constar o nome dos profissionais médicos ou técnicos responsáveis pela elaboração de cada laudo, assegurando a devida autoria e responsabilidade.

Após conferência e validação dos relatórios pela equipe técnica da Secretaria, a empresa estará autorizada a emitir a Nota de Empenho, e, em seguida, a Nota Fiscal para fins de pagamento.

5.4 Prestação de Contas e Faturamento

A prestação de contas será coordenada pelo Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, que será o responsável por:

- ✓ Emitir e enviar à empresa contratada as autorizações dos exames, conforme demanda individualizada;
- ✓ Controlar a quantidade de exames solicitados e realizados;
- ✓ Validar o faturamento enviado pela contratada.

No ato do faturamento, a empresa deverá apresentar a planilha discriminada dos exames efetivamente realizados, informando a quantidade e os tipos específicos de cada exame executado (ex: tomografía de crânio, abdômen, etc.). Essa planilha deverá ser anexada à nota fiscal correspondente, como condição para liquidação e pagamento.

Ressalta-se que, para fins contratuais, o valor unitário de cada modalidade será o mesmo, independentemente da região anatômica examinada. Por exemplo, o valor estabelecido para "tomografia computadorizada" será único, seja o exame de crânio, tórax ou coluna, o que confere simplicidade, transparência e equidade no processo de faturamento.

Fundamentação Legal

Esta contratação está respaldada nos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e continuidade do serviço público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). A modelagem contratual foi desenhada para garantir segurança jurídica, previsibilidade financeira e flexibilidade operacional, mantendo o controle técnico e a rastreabilidade das ações executadas

<mark>6-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE</mark> EXAMES DE IMAGENS

6.1. Recebimento do Objeto

A prestação dos serviços de exames de imagens será formalmente recebida pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidores devidamente designados para tal



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

finalidade, mediante a formalização do Termo de Recebimento, que atestará a conformidade dos serviços com as especificações contratuais.

6.1.1. Procedimento de Recebimento

O recebimento dos serviços será realizado conforme as etapas abaixo descritas:

- a) Recebimento Provisório: No momento da execução do serviço, o servidor ou comissão designada procederá à conferência das especificações e condições dos exames, verificando o cumprimento dos requisitos técnicos exigidos.
- b) Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, sendo formalizado por meio de ateste na nota fiscal ou fatura, após a verificação de conformidade do serviço prestado com as disposições contratuais.

6.2. Condições para Recebimento

O recebimento do serviço está condicionado à verificação da conformidade dos exames prestados com as especificações detalhadas no Termo de Referência, bem como à conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas aplicáveis.

6.3. Responsabilidade da Contratada

A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade e conformidade dos exames de imagens prestados, mesmo após o recebimento definitivo. O fato de o serviço ser aceito provisoriamente ou definitivamente não exime a contratada de responsabilidade pela correção de eventuais falhas ou inconformidades nos exames realizados.

6.4. Recusa do Serviço e Custos de Substituição

Na hipótese de o serviço prestado não atender às condições do contrato ou às especificações acordadas, o Município poderá recusar o recebimento do serviço. Em caso de recusa, a contratada será responsável pela substituição ou reexecução do serviço, arcando com os custos necessários para sanar as deficiências apontadas.

6.5. Registro de Ocorrências

A Secretaria Municipal de Saúde designará servidor responsável por registrar todas as ocorrências relativas à execução do contrato, incluindo o acompanhamento da prestação dos serviços, eventuais falhas identificadas e o cumprimento das condições acordadas.

6.6. Recusa de Serviço Fora dos Termos Contratuais



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

Caso a execução do serviço esteja em desacordo com os termos contratuais ou as especificações constantes no Termo de Referência, o Município se reserva o direito de recusar o serviço prestado, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela substituição ou correção do serviço, incluindo os custos associados.

6.7. Exames com Necessidade de Sedação

Nos casos em que o exame de imagem exigir sedação do paciente, a realização do procedimento estará condicionada à autorização prévia da gestão da Secretaria Municipal de Saúde, que avaliará a necessidade conforme critérios médicos e administrativos. A contratada somente poderá proceder com a sedação mediante autorização expressa, sob pena de desconsideração do serviço para fins de pagamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Condições de Pagamento

O pagamento pela execução dos serviços de exames de imagens será realizado exclusivamente após a completa execução do serviço e a entrega dos laudos, conforme o valor pactuado na proposta comercial da contratada, sem acréscimos. O pagamento será realizado somente após a verificação da conformidade dos exames realizados, conforme atestado pela contratante.

7.2. Procedimento para Apresentação e Pagamento

O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela contratante, acompanhada das certidões negativas exigidas por lei, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega e aceitação do serviço prestado.

7.2.1. Forma de Pagamento

O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, na conta corrente indicada pela contratada, conforme os dados fornecidos no momento da celebração do contrato.

7.3. Rejeição de Nota Fiscal/Fatura

Em caso de rejeição da Nota Fiscal ou Fatura apresentada, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação do documento fiscal devidamente corrigido, conforme as orientações da contratante. A contratada será notificada formalmente em caso de rejeição.

7.4. Emissão de Nota Fiscal/Fatura



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida com o CNPJ idêntico ao indicado pela contratada no processo licitatório, e a não observância dessa exigência poderá resultar na não aceitação do pagamento. Qualquer divergência no CNPJ ou outros dados exigidos no contrato poderá levar à devolução da nota fiscal.

7.5. Observância da Lei nº 14.133/2021

O pagamento será realizado em conformidade com os artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta os contratos administrativos, especialmente no que tange aos prazos, retenções e requisitos legais aplicáveis ao pagamento pela prestação de serviços.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os gastos decorrentes da contratação descrita neste Termo de Referência (TR) serão cobertos pelo orçamento alocado para o exercício de 2025, conforme as dotações inicialmente previstas abaixo. Durante a vigência do contrato, poderão ser utilizadas fontes de recursos alternativas, como 160000, 162100 ou outra fonte indicada pelo setor contábil. Essa flexibilidade orçamentária possibilita uma gestão mais eficiente e alinhada às necessidades do contrato ao longo do período de execução.

21543390391500100200

9. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A execução dos serviços objeto deste credenciamento deverá observar, sempre que aplicável, os critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com o artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como com as demais normas sanitárias e ambientais vigentes.

A responsabilidade pela gestão ambiental e pelo correto manejo de resíduos gerados durante a prestação dos serviços será integralmente da empresa vencedora do certame, que deverá arcar com todos os custos e providências relacionados à coleta,



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, em especial os classificados como Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

A contratada deverá cumprir as exigências legais previstas nas normas da ANVISA, do CONAMA e da Resolução RDC nº 222/2018, incluindo, quando aplicável, a apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

Adicionalmente, espera-se da empresa a adoção de práticas sustentáveis, tais como:

- ✓ Redução no consumo de energia elétrica, água e papel;
- ✓ Preferência por soluções digitais para emissão e armazenamento de laudos, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD Lei nº 13.709/2018);
- ✓ Separação e destinação adequada de resíduos recicláveis e não perigosos, sempre que viável.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade ambiental da contratada, inclusive licenças, contratos com empresas de coleta especializada ou comprovantes de destinação final de resíduos.

10. PENALIDADES E SANÇÕES

- 10.1. O não cumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela empresa credenciada implicará na aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade e a natureza da infração. As penalidades poderão incluir:
- a) Advertência, por escrito, nos casos de infrações leves ou descumprimentos de cláusulas contratuais que não comprometam de forma relevante a execução do objeto;
- b) Multa, aplicada proporcionalmente à gravidade da infração e ao prejuízo causado à Administração, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de chamamento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por até 2 (dois) anos, nos casos de reincidência de condutas infratoras ou de descumprimento relevante que comprometa a execução dos serviços;



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- d) Rescisão contratual, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações essenciais, prática de infrações graves ou em situações que comprometam o interesse público, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. A penalidade de multa será aplicada sobre o valor total dos serviços relacionados à infração cometida, com percentual a ser definido conforme a gravidade e a reincidência do descumprimento. Os percentuais de referência estarão especificados no edital ou regulamento do contrato.
- 10.3. A rescisão contratual poderá ser motivada, entre outros, pelos seguintes fatores:
- a) Descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais, inclusive a realização de exames com sedação sem a devida autorização prévia da gestão da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Prática de conduta que comprometa a continuidade ou qualidade da prestação dos serviços;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, que impeça a continuidade da execução do objeto;
- d) Interesse público devidamente fundamentado, que recomende a descontinuidade da contratação.
- 10.4. Constatada qualquer irregularidade ou descumprimento contratual, a empresa poderá ser formalmente notificada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo apresentar justificativa e regularizar a situação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo disposição diversa em norma específica ou caso de urgência devidamente justificado. O não atendimento no prazo implicará a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 10.5. A empresa contratada será integralmente responsável por quaisquer ocorrências ou eventos adversos que envolvam o paciente nas dependências da unidade prestadora dos serviços, incluindo acidentes, incidentes clínicos, intercorrências médicas ou falhas de segurança.



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

10.6. Também será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada a qualidade técnica dos exames e diagnósticos emitidos, respondendo por eventuais erros, omissões ou diagnósticos equivocados que comprometam a conduta clínica do paciente, sem prejuízo das sanções legais, éticas e administrativas cabíveis.

11. DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DA EXECUÇÃO

11.1 Os exames objeto deste credenciamento, incluindo tomografia computadorizada, ressonância magnética, mamografia e, quando necessário, exames com sedação previamente autorizada pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde, serão realizados nas dependências da empresa credenciada, com sede a uma distância de até 50 km do município de Nova Olímpia. A empresa credenciada deverá ser devidamente habilitada e equipada para a execução dos procedimentos de diagnóstico por imagem.

11.2 A empresa deverá assegurar que sua estrutura física esteja em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Federal de Medicina (CFM) e demais legislações sanitárias e técnicas aplicáveis, garantindo acessibilidade, segurança, conforto e privacidade aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

11.3 A responsabilidade pelo transporte dos pacientes até a unidade de realização dos exames será do próprio paciente, exceto nos casos de urgência ou internação, onde o transporte será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, com o uso de veículos especializados da frota sanitária municipal.

11.4 Caberá à empresa credenciada manter equipe técnica qualificada, equipamentos em pleno funcionamento, instalações adequadas e um ambiente estruturado para garantir a adequada prestação dos serviços, observando os padrões exigidos pela legislação vigente e pelos protocolos clínicos e operacionais.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS- PRIORIDADES NA DISPONIBILIZAÇÃO DE EXAMES, IMAGENS E LAUDOS



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- **12.1** O contrato estará sujeito às modificações e aditivos previstos pela Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com especial atenção para a alteração dos prazos de execução, valores e quantidades, sempre que necessário para o cumprimento das condições estabelecidas, respeitando as disposições legais pertinentes.
- 12.2 A contratada se compromete a fornecer todas as informações necessárias à Administração Municipal, conforme solicitado, e a prestar todos os esclarecimentos sobre a execução do contrato, nos termos da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que estabelece as diretrizes para o Sistema Único de Saúde (SUS). A contratada deverá manter registros detalhados sobre a entrega dos materiais, incluindo notas fiscais, comprovantes de recebimento e eventuais reclamações ou solicitações feitas durante a execução do contrato, conforme estabelecido pela legislação vigente.
- **12.3** O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme o interesse público, em conformidade com o artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, desde que de acordo com os procedimentos legais e com justificativa adequada.
- **12.4** As partes poderão, a qualquer momento, acordar sobre a revisão de preços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, quando houver modificação do valor do contrato devido a circunstâncias imprevistas ou alteração de mercado, respeitando as disposições legais pertinentes e as normas de equidade e transparência.
- 12.5 Para os exames classificados como urgência e emergência, conforme as diretrizes do SUS, as imagens deverão ser disponibilizadas imediatamente após a realização do procedimento, assegurando que o material esteja apto à emissão do laudo sem atrasos técnicos, conforme a necessidade de intervenção rápida exigida pela saúde pública. Os laudos correspondentes deverão ser concluídos e entregues no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas da finalização do exame.
- **12.6** Caso o profissional responsável pela realização do exame identifique, durante o procedimento, qualquer achado clínico relevante que indique risco iminente à saúde do paciente ou que requeira análise urgente, a contratada deverá comunicar formalmente à



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

Secretaria Municipal de Saúde, utilizando os meios oficiais previamente definidos no contrato, conforme o princípio da comunicação e coordenação no âmbito do SUS. Nessa situação, a contratada deverá antecipar a elaboração do respectivo laudo, conferindo-lhe prioridade absoluta, e assegurar a entrega célere do resultado à Secretaria Municipal de Saúde, de modo a permitir a pronta intervenção clínica e a adequada orientação ao paciente, em consonância com as normas do SUS.

- **12.7** Todos os resultados dos exames, incluindo imagens e laudos, deverão ser disponibilizados integralmente à Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas de proteção de dados pessoais estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD), garantindo a rastreabilidade das informações, a segurança jurídica e a eficiência no acompanhamento clínico dos pacientes, em conformidade com os direitos dos cidadãos previstos na legislação vigente.
- 12.8 Em hipótese alguma, a contratada poderá recusar o atendimento às solicitações de exames enquadrados como urgência e emergência, sendo obrigatória a imediata prestação do serviço conforme especificado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os princípios do SUS, que garantem a universalidade, integralidade e equidade no atendimento. Mesmo que a marcação ordinária dos exames seja realizada pelos próprios pacientes, a contratada deverá atender prioritariamente as demandas classificadas como urgência e emergência, zelando pela integralidade e continuidade do atendimento.
- 12.9 Para os exames que não se enquadrem na classificação de urgência e emergência, incluindo mamografia e ressonância magnética, a contratada deverá disponibilizar vaga para realização do procedimento no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados da solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde. Este prazo aplica-se igualmente a exames nos quais o profissional responsável da Secretaria não tenha especificado necessidade de prioridade emergencial, em conformidade com os princípios da gestão pública e os direitos dos pacientes no âmbito do SUS.
- **12.10** Caso seja identificado, por erro ou imprecisão da contratada, que o diagnóstico realizado tenha sido equivocado ou que a execução do exame tenha falhado de alguma

EITURA MUNICIPAL DE NOVA OL

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olimpia-MT

forma, resultando em danos à saúde do paciente, seja de ordem física ou psicológica, a

contratada será responsável pelos danos causados, conforme o Código Civil Brasileiro e

a legislação aplicável. A responsabilidade inclui, mas não se limita, ao reembolso das

despesas médicas, o acompanhamento clínico necessário e as possíveis reparações por

danos causados ao paciente, conforme a legislação vigente e os termos contratuais

acordados.

13. CRITERIO DE JULGAMENTO PARA ESTA LICITACAO

13.1. O presente processo será conduzido na modalidade de credenciamento, por meio de

chamamento público com vigência de 12 (doze) meses, possibilitando a habilitação

contínua de prestadores que atendam aos critérios estabelecidos neste Termo de

Referência.

13.2. A distribuição da demanda será realizada de forma igualitária entre todos os

credenciados habilitados para o mesmo tipo de serviço, garantindo a isonomia entre os

prestadores, a descentralização da execução e a não concentração dos atendimentos em

apenas um fornecedor.

13.3. Caso já exista prestador ativo no momento da entrada de novo credenciado, a

redistribuição da demanda será feita de maneira proporcional e imediata entre todos os

profissionais ou empresas habilitadas, assegurando o equilíbrio e a justa divisão das

atividades.

13.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência do contrato, este poderá ser

renovado, a critério da Administração Pública, com reajuste anual com base na

variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), de forma a

manter o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

14. FORO



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Olímpia/MT, 22 de julho de 2025

Emitido por

Elizete Maria da Silva

Declaro, que serei responsável pelas informações prestadas confirmando a veracidade das informações:

ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR

Secretário de Saúde



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

1. IDENTIF	ICAÇÃO DA E	EMPRESA/PF	ROFISSIONAL:
N D	~ . 1		
Nome ou Ra	zão social:		

CNPJ:

2. ENDEREÇO:

Rua, avenida, nº e complemento Bairro Município/UF, CEP

Telefone Celular Fax



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

E-mail

3. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):
Nome:
Formação: Identidade: CPF:
Nome:
Formação: Identidade: CPF:
4. QUADRO TÉCNICO:
Nome:
Formação:
Identidade: CPF:
Telefone: Celular:
Nome:
Formação:
Identidade: CPF:
Telefone: Celular:
Nome:
Formação:
Identidade: CPF:
Telefone: Celular:



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- 5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:
- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e; que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos.
- 6. Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município, juntando a documentação exigida.

Local/data	
	Nome e Assinatura do Representante Legal
	(nome e função na empresa)

(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III

TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social:
Nome de Fantasia:
CNPJ nº:
Inscrição Estadual nº:
Inscrição Municipal nº:
Representante:
CPF:

1.1. Ao aderir o presente credenciamento, declaramos conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº 004/2025, bem como o valor o qual o Município se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência, que foi



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

obtido com base no preço de mercado e comprometemos a prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, na especialidade e nos valores assim especificados:

1.2. A empresa devera montar a tabela somente com os itens que deseja se credenciar.

Item	Unidade -	Terapia	Quantidade	Preço	Preço final
	fornecimento	ocupacional		unidade	
01	unidade	AVALIAÇAO	50	R\$	R\$
		(90 minutos)		500,00	25.000,00
02	Unidade	SESSAO (45	2.880	R\$	R\$
		minutos)		300,00	864.000,00

- 1.2. Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro termo de credenciamento a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.
- 1.3. Essa declaração tem validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua emissão.

Local/data.	
	Nome e Assinatura do Representante Legal
	(nome e função na empresa)

(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

ANEXO IV CREDENCIAMNETO Nº 00/2025 DECLARAÇAO UNIFICADA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (não apresentar essa declaração caso não se enquadre como microempresas e empresas de pequeno porte)

Pela presente, declaramos, para podermos usufruir das prerrogativas legais, sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VIII do Artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Emp	resa			•••••		(nome	da	empresa	licitante	e),
inscrita	no	CNPJ/MF	sob	o	n.º	se	diada		(ende	reço
complete	o)	., declara, pa	ra os	devido	os fins,	que os	servi	os são p	restados	por
empresa	s que co	mprovam cun	nprimer	nto de	reserva	de cargos	s prev	rista em le	i para pe	ssoa
com def	iciência	ou para reab	ilitado	da Pre	evidênci	a Social	e que	atendem	às regra	s de
acessibil	idade pı	revistas na leg	gislação	, confe	orme di	sposto no	art.	62 inciso	IV, da Le	ei nº
14.133/2	021.									

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS PARA HABILITAÇAO EM LICITAÇOES PUBLICAS

- Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na licitação, promovido Município de NOVA OLIMPIA-MT, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, art. 68, da Lei 14.133/2021.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia-MT

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDANCIA DAS INFORMAÇOES DO EDITAL

Declaramos sob as penas da Lei, e para fins de participação no Processo Licitatório, junto a Prefeitura Municipal de NOVA OLIMPIA – MT, que tomamos conhecimento e concordamos com todas as informações, para cumprimento das obrigações, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade do objeto da licitação.

ANEXO V

CREDENCIAMENTO Nº 00/2025

MODELO ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de participação em licitações, a	quen	n possa interes	ssar, que a	empresa
, CNPJ		, loc	alizada	à
Rua, neste muni	icípi	o, já forneceu	ou está fori	necendo
os materiais (descrever os serviços que devem	ser	compatíveis	com o ob	jeto da
licitação em questão) de forma satisfatória, atende	ndo	as especificaç	ões exigid	as, onde
cumpriu com todos os compromissos assumidos, inc	clusi	ive, quanto ao	prazo de e	ntrega e
à qualidade dos materiais entregues, e que até esta d	data	não consta en	nossos Re	egistros,
nenhum ato que macule ou desabone sua idoneida	ade, :	motivo pelo o	qual está a _l	pto a se
candidatar à execução do objeto do presente certame	e.			
	de.		de 2025	



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

Accinatura a carimbo (representante legal)	
Assinatura e carimbo (representante legal)	

OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E DESTE ANEXO

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO xxxxxxxxxxx/2025

O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno,
inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259
s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT – CEP 7.8370-000, neste ato
representado pelo Prefeito Municipal Ari Candido Batista, brasileiro, portador da Cédula
de Identidade RG n.º 14XX05 - SSP/MT, e CPF sob o n.º 345.XXX.XXX-49, residente
e domiciliado nesta cidade de Nova Olímpia-MT, nos termos fixados Lei nº.
14.133/2021, suas alterações CREDENCIA Pessoa jurídica, localizada na
, inscrita no CNPJ sob nº,
neste ato representada por, residente na
, portador do RG n.º e do CPF n.º
, tendo em vista o deferimento do pedido de credenciamento por
esta efetuado, RESOLVEM FIRMAR o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO,
mediante as cláusulas e condições seguintes:

EFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍN



CNPJ:03.238.920/0001-30 Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

www.novaolimpia.mt.gov.br

Cep. 78.370-000 Nova Olímpia-MT

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. A CREDENCIADA fica disposto neste termo em função da execução do

CLAUSULA SEGUNDA-DA ATUAÇÃO DO CREDENCIADO

2.1. A CREDENCIADA atuará exclusivamente e devidamente qualificado quando convocado dentro dos termos legais descritos no edital de credenciamento XXX/2025/PMNO e seus anexos. Este termo de credenciamento está vinculado a toas as disposições do edital de chamamento público XXX/2025/PMNO e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO

3.1. A CREDENCIADA desde já manifesta seu pleno e total conhecimento das responsabilidades e atribuições estabelecidas na legislação vigente, decorrentes do credenciamento objeto deste termo.

CLÁUSULA QUARTA- DA ACEITAÇAO

4.1. A CREDENCIADA desde já aceita e reconhece que o credenciamento concedido por este termo, bem como são atos discricionários do poder público municipal nos quais são utilizados critérios de conveniência, oportunidade e interesse do Município de nova Olímpia /MT.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGENCIA

5.1. Este termo de credenciamento terá a mesma validade do edital do credenciamento

CLAUSULA SEXTA- DO FORO

6.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Barra do Bugres - MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

Nova Olimpia-MTxxxxx de xxxx de 2025

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

ESSE ANEXO NÃO DEVE SER APRESENTADO PARA PARTICIPAÇAO DO CERTAME

O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado Rua Wilson de Almeida nº. 259-s, Bairro jardim Ouro Verde, CEP: 78.370-000, cidade de Nova Olímpia/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ari Candido Batista, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14XX05 - SSP/MT, e CPF sob o n.º 345.XXX.XXX-49, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Olímpia-MT, adiante denominado



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO E DO VALOR

1.1 O presente instrumento tem por objeto o XXXXXXXXXX (DECREVER AQUI CONFORME O TERMO DE REFERENCIA) com itens e seus detalhamentos conforme a seguir:

CONSTAR AQUI TABELA COM A DESCRIÇAO DE TODOS OS ITENS, VALOR UNITARIO , VALOR TOTAL UNIDADE DE MEIDA E QUANTIDADE

1.2 O valor global do contrato é de XXXXXXXXX (DESCREVER AQUI CONFORME A PROPOSTA FINAL APRESENTADA PELO FORNECEDOR)

CLAUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do XXXXXX (
DESCREVER A MODADLIDADE E SE HOUVER ATA DE RP E SEUS ANEXOS,
PROCESSO ADMINISTRATIVO, do qual é parte integrante e complementar,
vinculando-se, ainda, à proposta da licitante vencedora.

CLAUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

CLAUSULA QUARTA- DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

- 4.1 O a execução refere-se a uma estimativa de utilização dos produtos, a serem aplicadas de forma xxxxxxxx (DECREVER AQUI CONFORME O TERMO DE REFERENCIA)
- 4.2. A contratada deverá fornecer o objeto no prazo, local e condições em estrita conformidade com disposições e especificações do Termo de Referência o qual é parte integrante deste.
- 4.3. Para fornecimento do objeto, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, a contratada somente deverá fornecer o objeto após o recebimento da requisição de compras/ pré- empenho.
- 4.4. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências.

CLAUSULA QUINTA- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O serviço deverá ser prestado .(SUBSTITUIR DESCREVER CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA).

CLAUSULA SEXTA- DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

6.1 A contratada deverá efetuar a entrega dos SERVIÇOS/PRODUTOS, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, no prazo máximo de XXXXX (XXXXXXXXXXX) dias (DECREVER AQUI CONFORME O TERMO DE REFERENCIA), contados do recebimento da requisição/ pré-empenho, salvo se houver



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela contratada e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

- 6.2 Em descumprimento do prazo acima citado sem a devida justificativa e aceitação da administração sofrera a contratada as penalidades no que couber o disposto do Art. 156 da Lei nº. 14.133/21.
- 6.2 A contratada somente poderá suspender o fornecimento do objeto quando ocorrer atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas conforme inciso IV do Art. 137 da Lei nº. 14.133/21.

CLAUSULA SETIMA- DA EXECUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O objeto será executado da seguinte forma:

xxxxxxxxxxxxxxxx(DECREVER AQUI CONFORME O TERMO DE REFERENCIA)

- 7.2. A aceitação do objeto desta licitação, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência anexo ao edital da licitação e obedecerão ao disposto no Art. 140 da Lei n.º 14.133/21, no que lhes for aplicável.
- 7.3. A contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7 .4. O recebimento definitivo do objeto contratado, não exclui a responsabilidade do fornecedor registrado/contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 7.5. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com o contrato durante toda vigência do contrato devendo estes ser substituídos ou complementados sob total responsabilidade da contratada/fornecedor registrado em que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7.6 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- 7.6.1 O serviço de Terapia Ocupacional deverá ser prestado presencialmente, nas dependências da clínica ou unidade da empresa contratada, devidamente credenciada e equipada para atendimento infantil, observando as seguintes condições obrigatórias:
- 7.6.2 Local de Atendimento
- 7.6.2.1 O atendimento deverá ocorrer exclusivamente na clínica da empresa contratada, a qual deverá dispor de:
- a) Espaço físico apropriado para atendimento terapêutico infantil;
- b) Estrutura adequada para crianças com limitações neurológicas, motoras ou comportamentais;
- c) Profissionais habilitados e equipamentos compatíveis com as atividades terapêuticas ocupacionais;
- d) Espaço de espera para acompanhantes dos pacientes, climatizado com assentos adequados e confortáveis, garantindo o bem-estar da família ou responsável;
- e) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos, materiais de consumo, e tudo que esteja relacionado ao atendimento do paciente;
- f) Orientar familiares e cuidadores para promover o cuidado integral e sustentável;
- g) Atuar articuladamente com equipes que acompanham o paciente, como: equipes de reabilitação (fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia) e rede de educação;
- h) Todos os itens mencionados serão fiscalizados e verificados pelo fiscal de contratos após a assinatura dos contratos, que realizará visitas regulares à clínica para garantir o cumprimento das condições estabelecidas.
- 7.6.3 Limite de Distância
- 7.6.3.1 A clínica da empresa contratada deverá estar localizada em um raio máximo de 50 km a partir da sede do município contratante.
- 7.6.4 Justificativa Técnica:
- 7.6.4.1Tal exigência visa garantir a acessibilidade das crianças ao serviço, considerando que grande parte da população atendida possui limitações severas de locomoção, dificultando o deslocamento para unidades mais distantes. A prestação de serviço em



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

local excessivamente afastado comprometeria a regularidade do tratamento e a eficácia da intervenção terapêutica.

CLAUSULA OITAVA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 Pelo fornecimento do objeto, quando devidamente executados e entregues, pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável da CONTRATANTE, acompanhada da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à divida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.
- 8.2.1. Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de transferência Bancária em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 8.2.2 Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal no 60/2023 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo.
- 8.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 8.4. A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.
- 8.5. Para efetivação do pagamento pelo fornecimento do objeto a Administração deverá observar o dispositivo no Art. 141ao 146 da Lei nº. 14.133/21 no que couber.

CLAUSULA NONA- DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- 9.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 9.1.1 Unilateralmente pela Administração;
- 9.1.2 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos,
- 9.1.2 Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;
- 9.2 Por acordo entre as partes:
- 9.2.1 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 9.1.3 Quando necessária a modificação do regime de execução bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 9.3.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 9.3.5 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 9.3.6 Nas alterações unilaterais a que se refere o item 9.1.1 a contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme o art. 124 da Lei Federal 14.133/21.
- 9.3.7 As alterações unilaterais a que se refere o item 9.1.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 9.3.7 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- 9.3.7 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 9.1 A contratada poderá, sob condições legais, solicitar junto a contratada reajuste, repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- 9.2 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso será de no máximo de 20 (vinte) dias uteis contados a partir do protocolo da contratada junto ao setor de contratos.
- 9.3 O pedido a cima citado deverá ser devidamente formalizado com elementos que comprove motivo para reajuste, repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro de preços tais como: solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme cada caso.
- 9.4 Os pedidos serão analisados pela assessoria jurídica do município e autorizado pelo prefeito municipal sendo observado cada caso.
- 9.5 Em nenhuma hipótese poderá a contratada suspender do fornecimento do objeto sob a alegação de protocolo do pedido de reajuste, repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro de preços.
- 9.6 O reajuste, repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando aprovado, somente será valido mediante termo de aditivo ao contrato devidamente formalizado e autuado e publicado nos jornais oficiais onde circularam o instrumento de contrato.
- 9.7 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
- 9.8. As condições acima estabelecidas obedecerá ao disposto no. Art. 124 ao 136 da Lei n. º 14.133/21 no que couber.
- 9.9 Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, nos seguintes moldes:



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

I - calcula-se pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;

II - calcula-se pelo INCC-DI – Índice Nacional de Construção Civil, para custos a serem aplicados nas contratações de obras e serviços de engenharia, seus materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;

III - na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

9.9.1 Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

9.9.2 Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

- 9.9.3 A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.
- 9.9.4 O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.
- 9.9.5 Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.
- 9.9.10 Para o reajustamento, aplicar-se-á o índice adotado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e com base na fórmula " $R = V (I I^o) / I^o$ ", onde: I R = Valor do reajuste procurado, com arredondamento de 02 casas decimais; II V = Valor contratual a ser reajustado;
- III I = Índice relativo ao mês do reajustamento;



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- IV Iº = índice inicial, que se refere ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada de elaboração do orçamento básico.
- 9.10 A repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, e será observadas as normas estabelecidas no Art. 135 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
- 9.11 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o que dispõe o §1º do Art. 135 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
- 9.12 Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:
- I as particularidades do contrato em vigor;
- II o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- III a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- 9.13 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 9.14 O prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 9.15 A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 9.16 A repactuação será devida a partir da data em que passou a viger efetivamente a majoração salarial da categoria profissional quando for o caso.
- 9.17 Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

9.17 Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados durante o período inicial de vigência da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLAUSULA DECIMA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 Da contratada constituem as obrigações e direitos:

- 10.1.1. Após a homologação da licitação, assinar o contrato, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado;
- 10.1.2 Executar o objeto licitado no prazo estabelecido no edital da licitação e seus anexos a contar do recebimento da requisição de compras/pre empenho emitida pela secretaria requisitante.
- 10.1.3 A contratada deverá responsabilizar-se pela execução do objeto licitado, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, resultante da entrega do material, objeto desta licitação.
- 10.1.4 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 10.1.5 Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para a perfeita entrega do objeto, conforme estabelecido no edital.
- 10.1.6 Garantir a qualidade dos materiais licitados comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- 10.1.7 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 10.1.8 Comunicar a contratante, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- 10.1.9 Atender aos chamados da contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;
- 10.1.10 Não subcontratar o objeto contratado, sem o consentimento prévio da contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito:
- 10.1.11 Cumprir com todas as condições estabelecidas no edital, termo de referência e na proposta ofertada.
- 10.1.12 Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 10.1.13 Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Município, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município;
- 10.1.14. Credenciar junto ao Município de Nova Olímpia -MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos materiais objeto desta licitação, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 10.1.15. A contratada reserva para si o direito do pagamento pelo fornecimento do objeto conforme estabelecido no contrato.

10.2 Da contratante constituem as obrigações e direitos:

10.2.1 Efetuar com pontualidade a contratada os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento;



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- 10.2.1.3 Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- 10.2.1.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
- 10.2.1.5 Realizar o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade da Contratada;
- 10.2.1.6 Esclarecer as dúvidas e indagações da Contratada, por meio da fiscalização;
- 10.2.1.7 Fornecer a Contratada as informações e a documentação técnica indispensável a entrega do objeto;
- 10.2.1.8 Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com a contratação do objeto desta licitação.
- 10.2.1.9 A contratante reserva para si o direito de tomar todas as providencias no que couber para a execução do contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto do contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de XXXXX e terão a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇAO ORÇAMENTARIA	FONTE	DE
		RECURSO	
XXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX	ζ

(DECREVER AQUI CONFORME AS SOLICITAÇÃO DO COMPRAS NET).



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. Após a entrega do objeto do contrato, a contratada deverá enviar a contratante a Nota Fiscal, correspondente ao volume de materiais entregues ou serviços prestados para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim;
- 12.2. Pela execução dos serviços, quando devidamente solicitados, e executados, pagará a contratada o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo:
- 12.3. É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de NOVA OLIMPIA -MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.
- 12.4. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.
- 12.5. O pagamento será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato e secretario responsável pela pasta.
- 12.6. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de transferência Bancária em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 12.7. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 12.8. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua Regularidade Fiscal e Trabalhista: prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) regularidade de débitos municipais (CNDM) e regularidade Trabalhista junto ao Superior Tribunal do Trabalho (CNDT) junto a nota fiscal



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- 12.8.1. O pagamento somente será efetuado a contratada após a apresentação dos documentos de regularidade fiscal acima mencionado, salvos em casos excepcionais a critério da administração.
- 12.9. A contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 13.1. A fiscalização do contrato, caberá respectivamente à ao fiscal do contrato que praticara atos necessários para regularizar faltas ou defeitos, nos termos da Lei nº 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu suplente.
- 13.2. Para fiscalização da execução do objeto, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim quando necessário.
- 13.2.1. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento do objeto contratado, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar o que estiver em desacordo com as especificações do termo de referência, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo a contratante e a contratada.
- 13.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no contrato e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
- 13.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 13.5. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da presente licitação.

- 13.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.
- 13.7 O gerenciamento do contrato caberá a secretaria requisitante do objeto, do departamento de contratos com subsidio jurídico e auxílio do controle interno no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A contratada se sujeita as infrações e sanções administrativas constantes no Art. 155 ao 163 da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.
- 14.2. A contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa da contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) e civil, aplicar, as seguintes sanções:
- II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no contrato sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- 14.3 Na sanção prevista por lei, no caso, de circunstâncias agravantes ou atenuantes será aplicada ao responsável as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/21.



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

14.3.1 Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.4 Nos casos de danos causados a Administração Pública será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas as penalidades previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLAUSULA DECIMA QUINTA -DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 A extinção do contrato poderá ser:
- 15.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 15.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- 15.1.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 15.1.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 15.1.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 15.1.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, as seguintes consequências:



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- I Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 15.1.7 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato também é motivo para sua extinção.

CLAUSULA DECIMA SEXTA- DA VIGENCIA CONTRATUAL

16.1 A vigência contratual deste instrumento será de (DECREVER AQUI CONFORME O TERMO DE REFERENCIA) podendo ser prorrogado de acordo com as disposições legais de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- **17.1.** Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("<u>LGPD</u>").
- **17.2.** Para os fins deste Acordo, considerar-se-ão:
 - (i) "ANPD" é órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD e demais leis de proteção de dados no Brasil;
 - (ii) "LGPD" significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);
 - (iii) Dados pessoais: as informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais"), nos termos do artigo 5°, inciso I, da LGPD;



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- (iv) Dados pessoas sensíveis: as informações relacionadas a pessoas naturais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico ("Dados Pessoais Sensíveis"), nos termos do artigo 5°, inciso II, da LGPD;
- (v) Controlador: **MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT**, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais ("Controlador");
- (vi) Tratamento: significa toda e qualquer operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a produção, coleta, recepção, classificação, acesso, utilização, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, armazenamento, arquivamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, comunicação, modificação, transferência, difusão ou extração, nos termos do artigo 5°, X, da LGPD ("Tratamento");
- (vii) Compartilhamento de dados pessoais: significa a comunicação, difusão, transferência, interconexão, para uma ou mais operações previstas no Contrato firmado entre as Partes ("Compartilhamento de Dados Pessoais"); e
- (viii) Contrato: significa o instrumento contratual, firmado entre as partes e seus aditivos ("Contrato").
- **17.3.** A Operadora deverá tratar os Dados Pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- **17.4.** Os Dados Pessoais compartilhados pelo Controlador à Operadora são categorizados como:
 - (i) Dados de Identificação Pessoal como nome, CPF, CNH;
 - (ii) Dados financeiros, como remuneração do servidor público;
 - (iii) Dados de composição familiar, como familiares e membros da família;
 - (iv) Dados residenciais, como endereço; e
 - (v) Dados de Profissão e Emprego;

CLAUSULA DECIMA OITAVA -OBRIGAÇÕES DA OPERADORA RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **18.1.** Com relação à proteção de Dados Pessoais, a Operadora obriga-se:
 - a) A tratar os Dados Pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos termos do Contrato Principal e aditivos ao Contratante, nos limites do presente Aditivo;
 - **b)** A não utilizar os Dados Pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos termos do Contrato Principal a Contratante, nos limites do Aditivo;
 - c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os Dados Pessoais sujeitem-se a uma obrigação de



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de Dados Pessoais;

- **d)** A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão do "Contrato", durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;
- e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;
- f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou outro órgão competente relacionado aos Dados Pessoais, e a limitar a comunicação de tais Dados Pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;
- **g)** Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;
- h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;
- i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- j) A eliminar os Dados Pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no Contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.
- **18.2.** Além disso, a Operadora compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais tratados em relação ao Aditivo:
 - a) medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os Dados Pessoais;
 - **b)** sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;
 - c) sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;
 - d) pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e
 - e) processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.
- **18.3.** A Operadora compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados da Operadora, sempre que entender, ao seu critério, necessário.



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

CLAUSULA DECIMA NONA - VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **19.1.** A Operadora deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os Dados Pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos Dados Pessoais.
- **19.2.** A Operadora deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais objeto do Contrato Principal.
- **19.3.** A notificação deverá: (i) descrever a natureza do incidente; (ii) descrever as consequências prováveis do incidente; (iii) descrever as medidas tomadas ou propostas pela Operadora em resposta ao incidente; e (iv) fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos Dados Pessoais da Operadora.

CLAUSULA VIGESIMA- SUBCONTRATAÇÃO DE UM OPERADOR

- **20.1.** A Operadora poderá subcontratar um operador, pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, para tratar os Dados Pessoais, desde que apto a realizar o tratamento dos Dados Pessoais, nos termos do Acordo e da legislação aplicável.
- **20.2.** A Operadora deverá fornecer previamente ao Controlador a lista de Operadores que poderá subcontratar, comprometendo-se a comunicar qualquer alteração que pretenda fazer nesta lista ou no Operador subcontratado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

20.3. A Operadora deverá assegurar que o Operador subcontratado seja, no mínimo, capaz de cumprir as obrigações assumidas pela Operadora neste Acordo em relação ao tratamento dos Dados Pessoais. Sem prejuízo do direito de subcontratar um Operador, a Operadora permanecerá totalmente responsável perante o Controlador e o titular de dados em caso de descumprimento de qualquer obrigação pelo Operador subcontratado.

20.4. Não obstante o acima exposto, a Operadora por este instrumento está expressamente autorizada a contratar fornecedores terceiros (como fornecedores de energia, provedores de rede, gestores de rede ou instalações de centro de dados, fornecedores de material e *software*, transportadores, fornecedores técnicos, empresas de segurança), sem ter de informar ao Controlador ou obter sua aprovação prévia, desde que tais provedores de terceiros não tenham acesso aos Dados Pessoais.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **21.1.** Para o tratamento de Dados Pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:
 - a) a coleta de Dados Pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;
 - **b)** há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o Dado Pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- c) o tratamento de Dados Pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);
- d) serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;
- e) os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respetivos Dados Pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9°, da LGPD;
- f) os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e
- **g**) há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade da Operadora.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA -AUDITORIA E INSPEÇÃO

- 22.1. A Operadora se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente Aditivo.
- 22.2. A Operadora permitirá que o Controlador realize auditoria a qualquer tempo para verificar a conformidade com este Acordo, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, em relação à (i) revisão das políticas, processos e procedimentos adotados, (ii) revisão dos resultados da avaliação de vulnerabilidade da Operadora, (iii) avaliações

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br i) 3332-1130 / 3332-1152

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia-MT

presenciais no local durante o horário comercial regular quanto aos arranjos de segurança

física e aos Sistemas de Informação.

22.3. O Controlador se reserva ao direito de conduzir uma Avaliação de Vulnerabilidade

de Aplicação caso as avaliações de vulnerabilidade da Operadora não atendam ou

excedam aos requisitos de segurança de aplicações do Controlador, que permanecerá em

vigor após o término ou rescisão do Contrato Principal por qualquer motivo, enquanto

perdurar o tratamento de dados pessoais da Operadora.

22.4. A Operadora se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer

vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de

auditoria sejam tratados adequadamente.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA-DIREITOS DO TITULAR DE DADOS

23.1. O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus

direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação,

portabilidade ou eliminação de dados.

23.2. A Operadora fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para

responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem

consistir em: (i) comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente

do titular de dados; e (ii) permitir que o Controlador projete e implemente as medidas

técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de

dados.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA-ELIMINAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. Após o término da relação entre as Partes e/ou do Acordo, a Operadora compromete-

se a apagar, nas condições previstas na legislação aplicável, todos os Dados Pessoais



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

(incluindo informações, arquivos, sistemas, aplicações, sítios da internet e outros itens) que sejam reproduzidos, armazenados, hospedados ou de outra forma utilizados no âmbito do presente instrumento, a menos que um pedido emitido por um órgão competente exija o contrário ou que a legislação aplicável permita ou exija o contrário.

24.2. Em caso de dificuldade de exclusão imediata dos dados de backups ou arquivos, a Operadora garante que os Dados Pessoais serão colocados imediatamente fora de uso e que os dados serão excluídos posteriormente o mais rápido possível, o mais tardar, no próximo ciclo de eliminação/ destruição.

CLAUSULA VIGESIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas do contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA VIGESIMA SEXTA – DO FORO

26.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do contrato será competente o foro da Comarca de BARRA DO BUGRES-MT.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada no Departamento de Licitação.

	NOVA OLIMPIA	A – MT, de de	de 2025.
CONTRATANTE			
CONTRATADA			



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

FISCAIS DE CONTRATO: (DECREVER AQUI CONFORME O INDICADO PELA SECRETARIA).

ESSE ANEXO NÃO DEVE SER APRESENTADO PARA PARTICIPAÇAO DO CERTAME